

Maria Leonor Conceição Faria Falcão — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, desligada do serviço a partir de 1 de agosto de 2013;

Mário Fernando dos Santos Dias — carreira de assistente operacional, categoria de encarregado geral operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 14, desligado do serviço a partir de 1 de agosto de 2013;

Ermelinda de Melo, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, desligada do serviço a partir de 8 de setembro de 2013;

Carlos Alberto General Leirias, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, desligado do serviço a partir de 1 de novembro de 2013;

José Maria Pacheco, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, desligado do serviço a partir de 1 de novembro de 2013;

Cecília dos Santos Glória Joaquim Colaço, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, desligada do serviço a partir de 23 de novembro de 2013;

Jaime Gregório Cabrita Silva, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2013;

Mário Jorge Mendes Rogado Quintino, carreira/categoria de técnico superior, na posição remuneratória 7 e nível remuneratório 35, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2013.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307631564

Aviso n.º 3725/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, a pedido da trabalhadora, cessou em 25 de janeiro de 2014 o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Karen Reis Silveira Cardoso, para a carreira/categoria de assistente técnico, deste Município.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307631864

Aviso n.º 3726/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, a pedido da trabalhadora, cessou a 6 de janeiro de 2014, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com Márcia Sofia de Almeida Gamito, para a carreira/categoria de assistente técnico, deste Município.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307631815

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 3727/2014

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna público, para cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 07/03/2014, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública nesta Câmara a Proposta de Regulamento Municipal da Venda Ambulante. Mais faz saber que a Proposta de Regulamento encontra-se disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt), bem assim como na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (das 09H00 às 16H00).

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Proposta de Regulamento Municipal da Venda Ambulante

Nota Justificativa

Considerando que, desde a publicação do Regulamento Municipal para a Venda Ambulante do Concelho de Alter do Chão, emergiram

novas realidades na área do Município de Alter do Chão, que determinam alterações;

Considerando que há todo o interesse e necessidade em definir as regras que permitam não só a concorrência leal entre os vários agentes económicos envolvidos, mas também a relação desses agentes económicos com o público e com as autoridades fiscalizadoras;

Considerando a necessidade de regulamentar esta matéria e estabelecer um quadro legal de orientação genérica para clarificar as regras do exercício desta atividade, procurando harmonizá-la com a realidade legislativa, económica e social;

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o regime jurídico da Atividade de Comércio a retalho exercida de forma não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que com a publicação da enunciada lei, foram introduzidas diversas alterações ao quadro legal até então existente, nomeadamente a eliminação do Cartão de Vendedor Ambulante nos moldes que existiam e a condensação de um único regime para Feirantes e Vendedores Ambulantes.

O n.º 1 do artigo 31.º da referida lei, estipula que as Câmaras Municipais devem adaptar os seus Regulamentos ao novo regime no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

Conclui-se assim a necessidade de se proceder às alterações e aos ajustamentos ao citado regulamento, optando-se por elaborar um novo documento com uma organização diferente e maior especificação das respetivas matérias.

A Câmara Municipal de Alter do Chão, ao aprovar a presente proposta de Regulamento irá sujeitá-lo à audiência das entidades representativas dos interesses afetados, nomeadamente, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, as Juntas de Freguesia do Concelho de Alter do Chão, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde, bem como de apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias contados da data da publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento rege-se pelo disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e é elaborado ao abrigo da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os indivíduos que exerçam a venda ambulante e determina as condições em que essa atividade é exercida no Concelho de Alter do Chão.

2 — Excetuam-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da atividade de Feirante.

Artigo 3.º

Tipos de Venda Ambulante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se dois tipos de venda ambulante:

- a*) A venda ambulante propriamente dita;
- b*) A venda ambulante em locais fixos.

2 — Considera-se venda ambulante propriamente dita, aquela que é efetuada de forma itinerante pelos lugares de trânsito do seu agente.

3 — Considera-se venda ambulante em locais fixos, a que for praticada em locais pré-definidos e devidamente autorizados pela Câmara Municipal, por vendedores que rotativamente sejam autorizados a exercer atividade nesse local.

Artigo 4.º

Definição de Vendedor Ambulante

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por “Vendedor Ambulante”: a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma regular